



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE

RESOLUÇÃO Nº 664/14 - CIB / RS

A **Comissão Intergestores Bipartite/RS**, no uso de suas atribuições legais, e considerando:

a Portaria GM/MS nº 874/13, que institui a Política Nacional de Prevenção e Controle do Câncer na Rede de Atenção à Saúde das Pessoas com Doenças Crônicas no âmbito do SUS;

a Portaria SAS/MS nº 140/14, que redefine os critérios e parâmetros para organização, planejamento, monitoramento, controle e avaliação dos estabelecimentos de saúde habilitados na atenção especializada em oncologia e define as condições estruturais, de funcionamento e de recursos humanos para a habilitação destes estabelecimentos no âmbito do Sistema Único de Saúde;

a Resolução nº 431/14 - CIB/RS, que aprova a solicitação de habilitação do Hospital Bom Jesus do Município de Taquara de UNACON com Quimioterapia;

a Resolução CIR nº 052/13, da Região de Saúde 08 Vale do Caí e Metropolitana, alterando a referência do Município de Tabaí;

a necessidade de atualizar as referências pactuadas na Resolução nº 108/2013 - CIB/RS;

a pactuação realizada na Reunião da CIB/RS, de 07/11/2014.

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar que a população residente no Município de Tabáí será referenciada ao Hospital Bruno Born de Lajeado, CNES 2252287, para Oncologia Clínica, Consultas, Exames, Cirurgias Oncológicas, Quimioterapia, Radioterapia e Hematologia.

Parágrafo Único - Para Oncologia Pediátrica e Braquiterapia a referência continua às Unidades de Porto Alegre.

Art. 2º - Aprovar que a população residente nos Municípios de Cambará do Sul, Igrejinha, Parobé, Riozinho, Rolante, São Francisco de Paula, Taquara e Três Coroas será referenciada ao Hospital Bom Jesus de Taquara, CNES 2227932, para Oncologia Clínica, Consultas, Exames, Cirurgias Oncológicas e Quimioterapia.

Parágrafo Único - Para Radioterapia, Hematologia, Oncologia Pediátrica e Braquiterapia a referência continua às Unidades de Porto Alegre.

Art. 3º - As referências e as Unidades serão revisadas nos próximos meses em consonância à Portaria SAS/MS nº 140/2014, que prevê reavaliação da Rede Assistencial ao Paciente Oncológico do RS.

Art. 4º - As Unidades deverão submeter-se à regulação, controle e avaliação dos Gestores Estadual e Municipal de Saúde.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE

Art. 5º - Esta Resolução altera a Resolução nº 108/2013 - CIB/RS.

Art. 6º - Esta Resolução entrará em vigor a partir da data de sua de publicação.

Porto Alegre, 11 de novembro de 2014.

SANDRA FAGUNDES
Presidente da Comissão Intergestores Bipartite/RS